



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO N.º 02/2013

Dispõe sobre a Regulamentação do artigo 35 da Lei nº10.741/2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S junto ao Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI no uso das atribuições legais, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução nº12, de 11 de abril de 2008, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, que estabelece: “o Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá regulamentar o artigo 35 da Lei 10.741/2003, em até 90 dias a contar da publicação desta resolução, e fixará um prazo para que as entidades adotem as devidas providências, e

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do artigo 35 da Lei 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada;

Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme o artigo 4º, §1º, da Lei nº10.741/2003;

Considerando que o artigo 35 da Lei nº10.741/2003 dispõe que todas as entidades de longa permanência, ou casa – lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com pessoa idosa abrigada ;

Considerando as Deliberações da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no sentido da melhoria, em todo território nacional, do atendimento à população idosa independente, dependente e em situação de vulnerabilidade social residente em Instituições de Longa Permanência e casas-lares;

Considerando que a Lei nº10.741/2003, por meio do §2º do artigo 35 confere ao Conselho Municipal do Idoso ou ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a competência para regular a forma de participação prevista no §1º, do mesmo artigo, que diz: “No caso de entidades filantrópicas, ou casa – lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade”.

Considerando, finalmente, que o CNDI – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso deve estabelecer diretrizes e parâmetros orientadores para a regulação pelos Conselhos Municipais, conforme o disposto no § 2º do artigo 35 da Lei 10.741/2003, evitando-se regulamentações desordenadas e não referenciadas em orientações nacionais sobre o tema.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLVE

ARTIGO 1º - Todas as Entidades de Longa Permanência ou Casa – Lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da lei nº 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 48,49 e § 3º do artigo 38 da Lei 10.741/2003, além de normas específicas.

Parágrafo Único: São consideradas Entidades de Longa Permanência, para fins desta Resolução, todas as entidades Governamentais ou não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada) – ANVISA.

ARTIGO 2º - As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso e, na sua falta pelo Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no § 2º do artigo 36, da Lei nº10.741/2003, observados os seguintes princípios:

I – O respeito à autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

II – A cobrança de participação do idoso no custeio da entidade não governamental, sem fins lucrativos, quando houver, não poderá, nos termos do § 2 do artigo 35 da lei 10.741/2003, exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo – se o Benefício da Prestação Continuada (BPC), percebido pelo idoso, devendo constar sua anuidade no contrato de prestação de serviço;

III – A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30% será destinado à própria pessoa idosa que fará a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

a) As entidades deverão comprovar por meio de depósito ou declaração do usuário os 30%, trimestralmente, ao Conselho Municipal do Idoso ou de Assistência Social.

b) As retiradas devem ser comprovadas por meio de nota fiscal.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

- c) A aplicação do recurso deverá ser com as necessidades individuais.
- d) Participação dos usuários, familiares e curadores na definição das prioridades da aplicação do recurso em favor dos usuários.
- e) O curador, ou tutor que administra a aplicação dos 70% não deverá ser mesma pessoa a gerenciar dos 30%.

IV – O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº10.741/2003, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei;

ARTIGO 3º - Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição, este não deve figurar como contratante e contratado, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

ARTIGO 4º - As entidades com fins lucrativos também deverão celebrar contrato de prestação de serviços, sendo que o pagamento será negociado entre as partes, mas estarão sujeitas à legislação em vigor e deverão garantir os direitos assegurados e a qualidade dos serviços prestados.

ARTIGO 5º - Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com as Entidades de Longa Permanência ou Casa – Lar que, tenham por objetivo transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá assegurar que todas as entidades públicas ou privadas, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços explicitados no modelo de contrato anexo a esta Resolução.

ARTIGO 7º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação e as Entidades de Longa Permanência ou Casa – Lar terão o prazo de – 90 (noventa) dias para adotarem as devidas providências contidas nessa Resolução.

FRANCA/SP, 21 de fevereiro de 2.013



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

Ernestina Maria de Assunção Cintra
Presidente do C.M.A.S.

ANEXO DA RESOLUÇÃO - 177/10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE (Idoso): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), neste ato representado por (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F nº (xxx) residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)

CONTRATADO (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº(xxx), bairro (xxx), CEP (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº(xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

II – DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª – É objeto do presente contrato a prestação do serviço em **(colocar a natureza jurídica da instituição)** destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculos familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

III – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES DO CONTRATANTE (Idoso)

Clausula 2ª – É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

Clausula 3º - Caberá à contratada:

I – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê – los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº10.741 de 1º de outubro de 2003.

II – Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:

- a. Preservação dos vínculos familiares;
- b. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III – Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo :

- a. Observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- b. Fornecer vestuário adequado (se pública) e alimentação suficiente;
- c. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- d. Oferecer atendimento personalizado;
- e. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- f. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- h. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j. Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- k. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- l. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- m. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- n. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

- o. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- p. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- q. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

IV – Deverá ficar explicitado no contrato quais os serviços que serão considerados “extras”, ou seja, não será da obrigatoriedade da entidade: exemplos, acompanhante hospitalar, medicamentos especializados e/ou controlados e / ou de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis, dentre outros (com exceção da pública).

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DE ACORDO COM A NATUREZA JURIDICA DA INSTITUIÇÃO DEVERÁ SER ADOTADA UMA DAS SEGUINTE CLÁUDULAS:

(instituição privada)

Cláusula 4ª – A presente prestação do serviço será custeada pela quantia de R\$(xxx) (valor expresso), paga mensalmente pelo CONTRATANTE, assegurado o cumprimento dos direitos e obrigações das partes expressas neste contrato.

I – Em caso de reajuste contratual, aplicado sobre o valor informado na clausula anterior, será considerada a data de aniversário do referente contrato, utilizando-se de índices percentuais que não ultrapassem a medida da inflação apurada nos últimos doze meses.

(instituição privada sem fins lucrativos, instituições públicas)

Cláusula 4ª – O contratante é facultado a contribuir mensalmente para o custeio da entidade com valor referente à _____%(valor máximo permitido 70%, segundo §2º do art. 35 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003) de seu benefício recebido.

II – O contratante deverá fornecer todas as informações necessárias ao saque ou realizar diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da contratada;

III – O saldo do benefício do contratante, não poderá ser inferior a _____% (no mínimo 30%) do valor liquido recebido, conforme estabelece o §2º do artigo 35 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, e deverá ser entregue diretamente ao contratante ou representante legal, ou depositado em conta especifica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao CONTRATANTE, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver.

IV - DA RESCISÃO

Cláusula 5ª – Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo contratante, desde que motivada e mediante notificação por escrito ao Ministério Público, que verse sobre desrespeito a



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

direitos indisponíveis da pessoa idosa, devidamente previstos na Lei 10.741/03, passíveis alguma providência pelo órgão ministerial.

Cláusula 6ª – A rescisão motiva pela CONTRATADA, deve ser avisada previamente ao (a) CONTRATANTE, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 dias. **(se pública e sem fins lucrativos)**

Cláusula 7ª – Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado 10% de taxas administrativas. **(no caso de haver a contrapartida do idoso)**

Cláusula 8ª - Caso o (a) CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiute a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 10% de taxas administrativas. **(no caso de haver a contrapartida do idoso)**

V – PRAZO

Cláusula 9ª – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo.

VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 – Fica pactuada entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 11 – Salvo com expressa autorização do (a) CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

Cláusula 12 – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

VII – DO FORO

Cláusula 13 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de (xxx);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do Contratante)

(Nome e assinatura do Contratado)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP